

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 08 / 02 / 2022 :

Horário: 15h 56min. Jandra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº. 02/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.245 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela lei Municipal nº 4.501 de 22 de março de 2019.

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 02/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 20 de janeiro de 2022, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 02/2022, que altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.245/95, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Públicos de Saúde.

Justifica o Poder Executivo que

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

A modificação legislativa tem por finalidade alterar a classificação tributária para a atividade de bares, hoje classificada com o código tributário 2D tendo, atualmente, uma taxa de R\$ 430,31 (quatrocentos e trinta reais com trinta e um centavos).

Considerando que a classificação 2D, além de bares contempla depósito e distribuidores de alimentos, sugere-se transferir apenas a atividade de "bares" para o código 2ª tendo, atualmente, uma taxa de R\$ 301,21 (trezentos e um reais com vinte e um centavos), deixando somente depósito e distribuidores de alimentos como 2D.

A sugestão baseia-se nos estabelecimentos de pequeno porte que possuem o comércio de alguns alimentos e juntamente a atividade de bar, sendo tarifados por dois códigos tributários (2A + 2D) com a taxa atualmente de R\$ 731,52 (setecentos e trinta e um reais com cinquenta e dois centavos), pagando portanto, mais do que um supermercado que é atualmente R\$ 640,36 (seiscentos e quarenta reais com trinta e seis centavos).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Taxa de Serviço Público de Saúde

A Lei Municipal dispõe sobre a Taxa de Serviço de Saúde Pública no âmbito municipal. Há de se ressaltar que as taxas são espécie de tributo, devida em razão do exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpra salientar que a cobrança da referida taxa em âmbito municipal tem assento no poder de polícia atribuído à Administração Pública, nos termos do artigo 78 do Código Tributário Nacional, no seguinte teor:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Não obstante, preceitua o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal que "competem, ainda, ao Município, instituir taxas e contribuições de melhoria". Diante disso, tem-se que as alterações propostas pelo Poder Executivo Municipal estão inseridas no seu campo de atribuições.

2.2 Dos princípios da ordem tributária

Há de se observar que a taxa, enquanto espécie de tributo, também está sujeita aos princípios comuns a todos os tributos, estabelecidos pela Constituição Federal, a saber:

- princípio da irretroatividade;
- princípio da legalidade;
- princípio da isonomia;
- princípio da capacidade contributiva;
- princípio da vedação de confisco;
- princípio da anterioridade de exercício;
- princípio da anterioridade nonagesimal.

Em relação a esses princípios há de se destacar dois deles, quais sejam o princípio da anterioridade de exercício, que veda a cobrança de tributo no mesmo exercício financeiro em que foi publicada a lei que o instituiu ou aumentou (art. 150, III, b, da CF), e o princípio da anterioridade nonagesimal que veda a cobrança do tributo antes de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação da lei que instituiu ou aumentou o tributo (art. 150, III, c, da CF).

Nesse sentido, considerando que o Projeto de Lei em apreço não dispõe sobre aumento do valor da taxa, mas tem relação com a alteração de classificação

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.
20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

tributária que leva a uma redução do valor da taxa incidente sobre os bares, não há impeditivos para a sua entrada em vigor na data da publicação. Não obstante, há de se ressaltar que a alteração proposta está inserida no âmbito de atuação do gestor público, sujeita à aprovação da Casa Legislativa.

2.3 Da Audiência Pública

Preceitua o artigo 27, § 5º da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 017/2017 que

Art. 5º. A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 1 (uma) audiência pública durante a tramitação de **projetos de leis que versem sobre matéria tributária**. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 41/2017). **(grifo nosso)**

Note-se que a redação dada ao artigo 27, § 5º não comporta qualquer hipótese de exceção, sendo enfática ao determinar a convocação **obrigatória** de audiência pública quando versar sobre matéria tributária.

Assim, considerando que as taxas se consubstanciam em espécie de tributo, nos termos do artigo 145 da Constituição Federal, e que o presente Projeto de Lei versa sobre alterações na Lei que regulamenta a Taxa de Serviço de Saúde Pública, inclusive no que diz respeito ao seu valor (artigo 4º do PL), impõe-se a necessidade de realização de audiência pública, para fins de cumprimento do que determina o artigo 27, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

III - CONCLUSÃO

A análise do Projeto de Lei em apreço aponta a inexistência de vício de iniciativa, tendo sido observados os demais princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais restando além de **OPINAR** que o presente Projeto de Lei, após a realização de audiência pública, estará apto para a apreciação

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



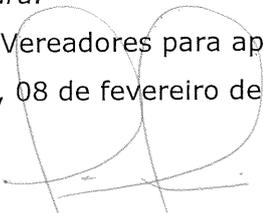
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

dos nobres vereadores e posterior encaminhamento ao Plenário a fim de que seja exercido o juízo político-administrativo de adequação e conveniência.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 08 de fevereiro de 2022.



VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

